



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 855 de 21 de Outubro de 2014.

EMENTA: “REVOGA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº. 565 DE 17 DE AGOSTO DE 2007 E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica revogado o capítulo III da Lei Municipal nº. 565 de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SMMA – atuará na articulação das Políticas de Desenvolvimento Sustentável, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com sede no Órgão Municipal do Meio Ambiente – OMMA- Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº. 47 – Bairro Bondarovsk –Quatis/RJ –CEP: 27410-270.

Art. 3º - São atribuições do CODEMA:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do plano de ação do Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA;

II – Opinar sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

III – Fiscalizar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e iniciativa privada;

pw



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IV – Acompanhar e apreciar os processos de licenciamento ambiental do Município;

V – Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI - Acompanhar a análise e opinar sobre o Estudo do Impacto Ambiental - EIA - e sobre o Relatório de Impacto Ambiental -RIMA;

VII – Apreciar, quando solicitado, os termos de referência para elaboração dos EIA e RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII – Opinar e propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pela OMMA;

IX - Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

X – Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Quatis no que concerne às questões ambientais;

XI – Propor a criação de Unidades de Conservação;

XII –Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria no meio ambiente, através da promoção da educação ambiental a ser desenvolvida pelo OMMA;

XIII – Fixar juntamente com o Poder Executivo as diretrizes de gestão do FMMA, bem como exercer sua fiscalização;

XIV – Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais, públicos e privados.

Art. 4º - Os membros do CODEMA e seus suplentes serão representantes das respectivas áreas:

I – 02 (dois) representantes do Órgão Municipal Ambiental;

II – 06 (seis) representantes do Governo Municipal ligados às áreas: Rural,

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

PP



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Vigilância Sanitária, Água e Esgoto, Urbanismo, Limpeza Urbana e áreas afins ligadas às questões ambientais;

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

IV - 02 (dois) representantes do Setor empresarial;

V – 02 (dois) representantes de Conselhos afins à área ambiental.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA:

I – Serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

III – Prestarão serviço gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 6º - Após a posse do colegiado deverá ser eleita a sua diretoria executiva, assim constituída:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- Secretário – Executivo;

IV- Secretário Adjunto.

Art. 7º - Todos os titulares poderão ser votados.

Art. 8º - A eleição e as atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Regimento Interno, previsto no artigo anterior será elaborado pelo Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação da presente Lei e publicado em Boletim Oficial.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – definirá, em seu Regimento Interno, os instrumentos para a criação de Comissões Especiais e Câmaras Setoriais a fim de dinamizar estudos e propostas.

Art. 11 – O CODEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

PP



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 12 – A estrutura necessária ao funcionamento do CODEMA será de responsabilidade da OMMA.

Art. 13 – Os atos do CODEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo OMMA.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de Outubro de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal